



JUNHO  
VIANA DO CASTELO  
• 2017 •

## **Pelo aumento de financiamento dos Serviços de Ação Social e reposição de deduções à coleta**

O financiamento do Ensino Superior assenta, atualmente, num modelo tripartido que engloba a dotação do Orçamento do Estado, as receitas próprias captadas pelas instituições e, ainda, as propinas pagas pelos estudantes. Para além das dotações referidas, são afetas à prossecução das respetivas atribuições dos serviços de ação social, as receitas provenientes da prestação de serviços; os rendimentos dos bens que os serviços de ação social possuem a qualquer título; os subsídios, subvenções, participações e doações concedidos por quaisquer entidades; as receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente da instituição de ensino superior afete à ação social; o produto de taxas, emolumentos e multas; os saldos da conta de gerência de anos anteriores; e quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhes sejam atribuídas.

Cabe ao Estado garantir a existência de um sistema de ação social que auxilie os mesmos, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios, tais como bolsas de estudo, alimentação em cantinas e bares, alojamento, serviços de saúde, atividades desportivas, entre outros.

Estas formas de financiamento têm-se revelado insuficientes para o cumprimento da missão dos serviços de ação social. As fontes de receita são destinadas sobretudo aos encargos com custos operacionais e recursos humanos, limitando a existência de projetos relacionados com a criação ou melhoria das atuais infraestruturas sob sua responsabilidade.

Na verdade, as Instituições de Ensino Superior têm apresentado necessidades de reabilitação e aumento da oferta de alojamento, por apresentarem elevadas taxas de ocupação nas residências universitárias. Desta forma, verifica-se uma procura superior à oferta disponibilizada, devendo os serviços de ação social proporcionar uma resposta adequada à realidade específica de cada instituição de ensino superior e da região envolvente. Acresce a falta de manutenção



destas infraestruturas, bem como a necessidade de dotar as mesmas com melhores equipamento e espaços de alimentação e de estudo.

Esta limitação de financiamento afeta, também, o desenvolvimento e a melhoria de infraestruturas e serviços de alimentação, desporto, saúde e, até, o aprofundamento de serviços de apoio prestados pelos serviços de ação social, tendo em vista o acompanhamento do percurso académico dos estudantes.

A ação social tem sido, especialmente nos últimos 20 anos, um pilar essencial para o processo de mobilidade social, assegurando aos estudantes oriundos de contextos económicos mais desfavorecidos as condições mínimas para chegar com sucesso ao fim da sua formação.

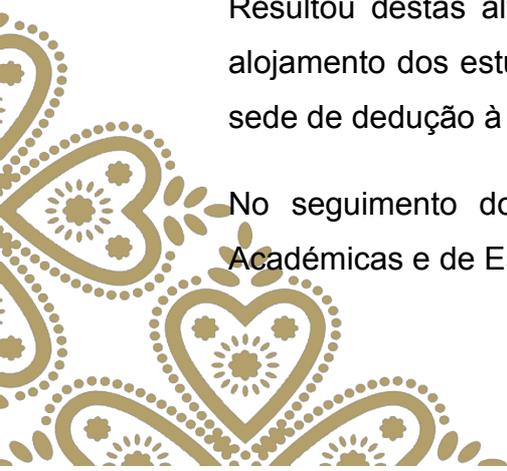
De forma particular, o custo com alojamento por parte de estudantes deslocados constitui uma despesa bastante representativa não apenas nos orçamentos familiares dos estudantes, mas também no total dos custos com educação suportados por cada estudante.

Durante décadas, a dedução à coleta de despesas de educação, designadamente as referentes à frequência do ensino superior, incluíam as taxas de inscrição, propinas, serviços de transporte, alojamento e alimentação prestados por terceiros, livros e outro material adstrito à utilização em âmbito escolar, desde que todas estas despesas estivessem documentalmente comprovadas.

Das sucessivas alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o regime de dedução dos custos do alojamento a título de despesas de educação e formação foi, primeiramente, reduzido, com imposição de limites mais reduzidos para este tipo de dedução à coleta (e limite do total deste tipo de deduções), tendo mesmo sido posteriormente suprimido.

Resultou destas alterações que não é hoje possível deduzir os custos com alojamento dos estudantes deslocados, que frequentem o ensino superior, em sede de dedução à coleta das despesas de educação e formação.

No seguimento do exposto anteriormente, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em ENDA:



Defendem a criação de um programa de financiamento direto aos Serviços de Ação Social que permita a sua aplicabilidade em todo o âmbito de atividade da Instituição Ensino Superior, garantindo a adequada oferta e eficiente utilização de todos os recursos disponíveis, permitindo o alargamento dos serviços colocados à disposição dos estudantes. Este programa reforça a autonomia e a tomada de decisão fundamentada no desenvolvimento de projetos, consubstanciada no vasto conhecimento dos decisores que enfrentam esta realidade no quotidiano.

Reivindicam, considerando que estes custos, que em muitos casos se têm agravado por razões de evolução dos preços no arrendamento urbano, representam uma parte significativa dos custos com a frequência do ensino superior; considerando que o nível de qualificação dos portugueses fica ainda muito aquém do nível desejado, da média europeia e das metas assumidas; e considerando que deve ser fiscalmente incentivada a qualificação superior dos cidadãos do nosso país:

A reposição da possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS dos custos suportados com alojamento em virtude da frequência do ensino superior;

O aumento do limite de dedução à coleta de despesas de educação e formação para 1200 €;

O aumento do limite do total de deduções à coleta em 400 € por escalão.

Viana do Castelo, 10 e 11 de junho de 2017

Endereçado a: Ministro das Finanças Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Secretário de Estado do Orçamento, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Grupos Parlamentares

